



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO

1 – BASE LEGAL

- §§ 14, 15 e 16 do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Lei Complementar nº 108/2001.
- Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) instituindo o regime de previdência complementar e operacionalizado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública.

2 – CONDICIONANTES

- O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (R\$.4.390,24, em 01/01/2014) somente poderá ser aplicado para os servidores titulares de cargos efetivos se for instituído o regime de previdência complementar.
- Para servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, a participação será facultativa exigindo prévia e expressa opção.
- Os planos de benefícios somente poderão ser estruturados na modalidade de contribuição definida.
- A contribuição normal do patrocinador para o plano de benefícios, em hipótese alguma excederá a do participante.

3 – OPERACIONALIZAÇÃO

▪ **Estatuto:** Estabelece a formatação jurídica e administrativa da entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública.

▪ **Regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares:** Determina o conjunto de benefícios, os seus valores, os requisitos para as suas concessões, o seu custeio, os direitos e deveres dos participantes e dos assistidos, as obrigações dos patrocinadores em relação ao plano de benefícios e normatiza todas as situações pertinentes à execução do plano.

4 – LIMITES TÉCNICOS-ATUARIAIS, IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- **Pela Constituição:** Planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
- **Pela Lei Complementar 108/2001:** A contribuição normal da patrocinadora para o plano de benefícios, em hipótese alguma excederá a do participante.

poucas restrições legais no desenho do plano de benefícios → muita discussão no modelo

5 – FORMAS DE CUSTEIO

▪ **Benefício Definido** a contribuição varia de acordo com a necessidade financeira para o custeio do benefício.

▪ **Contribuição Definida** o benefício varia de acordo com a possibilidade financeira acumulada.

▪ **Contribuição Variável** misto entre benefício definido e contribuição definida.

6 – SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA

▪ **Benefício Definido** os participantes são solidários no custeio dos benefícios.

▪ **Contribuição Definida** não há solidariedade, cada participante constitui o seu benefício (contas individuais).

7 – SOLIDARIEDADE FINANCEIRA

Capitalização financeira das contribuições dos participantes e patrocinadoras:

- Fundo financeiro e patrimonial único, onde todos ganham ou perdem de acordo com a evolução das “cotas patrimoniais” do fundo. (solidário)
- Fundos financeiros e patrimoniais com perfil variado de investimento, onde o participante escolhe livremente ao qual devem depositar as suas contribuições. (não solidário)

8 – TENDÊNCIAS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, PRIVADOS, ESTRUTURADOS NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

8.1. Dos Benefícios

➤ **Benefícios pagáveis em prazo programado**

- Complementação da aposentadoria por idade
- Complementação da aposentadoria por tempo de serviço
- Complementação da aposentadoria especial

➤ **Benefícios pagáveis pela ocorrência de evento de risco**

- Complementação da aposentadoria por invalidez
- Complementação da pensão por morte
- Pecúlio por morte
- Pecúlio por invalidez

Complementação

Suplementação



8.2. Da Acumulação das Contribuições

- **Contas individuais, identificadas a favor de cada participante**
 - Conta normal
 - Conta adicional
 - Conta patrocinadora
- **Acumulação e capitalização na forma de “cotas patrimoniais” para única e exclusiva formação do “patrimônio previdenciário” do participante, também denominado “*Conta Total do Participante*”.**
- **Não há comunicação entre os “patrimônios previdenciários” dos participantes. O patrimônio de cada participante, em nenhuma hipótese, pode ser utilizado em benefício de outros participantes.**

8.3. Das Rendas Mensais

Quando da aposentadoria o “patrimônio previdenciário” do participante (Conta Normal + Conta Adicional + Conta Patrocinadora = **Conta Total do Participante**) é convertido em Renda Mensal a favor do participante-assistido, dentro de uma das opções, de livre escolha:

- % de livre escolha sobre o saldo da **Conta Total do Participante**, apurada no mês anterior.
 - N° de “cotas patrimoniais” da **Conta Total do Participante**, pelo prazo escolhido.
 - N° de “cotas patrimoniais” da **Conta Total do Participante**, determinadas pela expectativa de vida do participante-assistido, redimensionadas a cada ano.
 - Compra à vista em Entidade Aberta de Previdência Complementar de uma Renda Mensal Vitalícia.
 - Etc.
- * *Com o esgotamento da **Conta Total do Participante-Assistido** cessa o benefício de Renda Mensal.*
- * *Com a morte do participante-assistido o saldo da **Conta Total do Participante** é devido aos beneficiários indicados ou na falta aos herdeiros.*

8.4. Dos Benefícios Decorrentes de Eventos de Risco

- **Ocorrência durante a fase ativa do participante:**
 - **Invalidez:** Conversão da ***Conta Total do Participante*** (pelo montante acumulado até a data do evento) em Renda Mensal ou pagamento único do valor total.
 - **Morte:** Pagamento único pelo valor da ***Conta Total do Participante*** aos beneficiários indicados ou na falta aos herdeiros.

- **Ocorrência durante a fase em que o participante-assistido está recebendo Renda Mensal:**
 - **Morte:** Pagamento único pelo valor do saldo da ***Conta Total do Participante-Assistido***, na data do evento, aos beneficiários indicados ou na falta aos herdeiros.

8.5. Exemplos de Formação de *Conta Total do Participante*

➤ Participante N° 1:

- 30 anos : idade de ingresso no serviço público
- 65 anos : idade de aposentadoria
- R\$.3.800,00 : salário no início da carreira
- R\$.6.418,38 : salário ao final da carreira
- R\$.4.390,24 : Teto do Salário de Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (TSC)
- 10% : a contribuição do participante sobre o excesso do seu salário sobre o TSC.
- Contribuição mensal inicial : R\$.Ø
- Contribuição mensal final : R\$.202,61
- 100% : a contra-partida do patrocinador sobre a contribuição do participante.
- 4%:Taxa anual, real (descontada a inflação), de capitalização das contribuições.

**Valor previsto de *Conta Total do Participante* aos 65 anos:
R\$.129.801,02**

* (1) Renda Mensal Vitalícia, com reversão em pensão por morte: R\$.65,20

* (1) Renda, comprada em entidade aberta de previdência complementar, ¹³
utilizando 100% de *Conta Total do Participante*

8.5. Exemplos de Formação de *Conta Total do Participante*

➤ Participante N° 2:

- 30 anos : idade de ingresso no serviço público
- 65 anos : idade de aposentadoria
- R\$.6.000,00 : salário no início da carreira
- R\$.10.131,12 : salário ao final da carreira
- R\$.4.390,24 : Teto do Salário de Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (TSC)
- 10% : a contribuição do participante sobre o excesso do seu salário sobre o TSC.
- Contribuição mensal inicial : R\$.160,96
- Contribuição mensal final : R\$.574,09
- 100% : a contra-partida do patrocinador sobre a contribuição do participante.
- 4%:Taxa anual, real (descontada a inflação), de capitalização das contribuições.

Valor previsto de *Conta Total do Participante* aos 65 anos:

R\$.649.389,40

* (1) Renda Mensal Vitalícia, com reversão em pensão por morte: R\$.2.265,21

* (1) Renda, comprada em entidade aberta de previdência complementar, ¹⁴
utilizando 100% de *Conta Total do Participante*

8.5. Exemplos de Formação de *Conta Total do Participante*

➤ Participante N° 3:

- 30 anos : idade de ingresso no serviço público
- 65 anos : idade de aposentadoria
- R\$.12.000,00 : salário no início da carreira
- R\$.20.262,25 : salário ao final da carreira
- R\$. 4.390,24 : Teto do Salário de Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (TSC)
- 10% : a contribuição do participante sobre o excesso do seu salário sobre o TSC.
- Contribuição mensal inicial : R\$. 760,97
- Contribuição mensal final : R\$.1.587,19
- 100% : a contra-partida do patrocinador sobre a contribuição do participante.
- 4%:Taxa anual, real (descontada a inflação), de capitalização das contribuições.

Valor previsto de *Conta Total do Participante* aos 65 anos:

R\$.2.173.119,76

* (1) Renda Mensal Vitalícia, com reversão em pensão por morte: R\$.7.580,30

* (1) Renda, comprada em entidade aberta de previdência complementar, ¹⁵
utilizando 100% de *Conta Total do Participante*

Implantar ou Não Implantar o Regime de Previdência Complementar?

- Não há uma visão única.
- Cada ente empregador tem uma situação própria.
- A decisão deve ser precedida de um conjunto de estudos, considerando:
 - O número de servidores com potencial de aderir ao regime de previdência complementar.
 - A distribuição da massa salarial.
 - O atendimento às expectativas e anseios do funcionário.
 - A perspectiva de adesão de participantes.
 - A perspectiva de redução de custos com a implementação do regime de previdência complementar.
 - O custo de gestão administrativa.
 - O custo de gestão financeira.
 - Etc.